



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.685

Aprova o Curso de Pós-Graduação em Nanotecnologia Farmacêutica da UFOP, em nível de Doutorado, e também o convênio de cooperação Multi-Institucional relacionado a esse Curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 286ª reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando o disposto no processo UFOP nº 2.038/2009 e o parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação em Nanotecnologia Farmacêutica da UFOP, em nível de Doutorado.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Cooperação para execução de Programas, Projetos e Implantação do Programa Multi-Institucional do Doutorado acima referido, elegendo a Profª. Vanessa Carla Furtado Mosqueira como representante da UFOP.

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

17 JUL 2009 / 026

Ouro Preto, em 16 de junho de 2009.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco "L", Lote 6
Caixa Postal 250
70040-020 -- Brasília -- DF

OFÍCIO CTC Nº. 170-16/2009/CAA I/CGAA/DAV/CAPES
CAA I – Ciências da Vida

Brasília, 13 de outubro de 2009.

Ao Senhor
Tanus Jorge Nagem
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – ICEB II - Sala 29
CEP 35400000 **Ouro Preto - MG**

Assunto: **Recomendação do Curso “Nanotecnologia Farmacêutica”, dessa IES.**

Senhor Pró-Reitor,

1. Cumpre-nos informar que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, em sua 112ª reunião, realizada de 28 de setembro a 02 de outubro de 2009, após apreciação do parecer da consultoria científica externa, **recomendou** o Curso de Pós-Graduação em **Nanotecnologia Farmacêutica**, nível de **Doutorado**, dessa Instituição, em **Rede** com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - **UFRGS**, Universidade Federal de Santa Maria - **UFSM**, Universidade Federal Goiás – **UFG**, Universidade Federal de Santa Catarina - **UFSC**, Universidade de São Paulo Campus de Ribeirão Preto- **USP-RP**, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Campus de Araraquara - **UNESP-Araraquara**, Universidade Federal de Minas Gerais - **UFMG**, Universidade Federal de Pernambuco - **UFPE** e Universidade Federal do Rio Grande do Norte – **UFRN**, atribuindo-lhe o **conceito 4**. Conforme o estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 9º da Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, essa nota deverá vigorar até a homologação dos resultados da próxima avaliação trienal a ser realizada pela Capes, da qual o curso fará parte.

2. Mediante a utilização do código e da senha da Pró-Reitoria, a ficha de avaliação poderá ser acessada no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-e-resultado/resultado>, no item “*Clique aqui para acessar as fichas com os resultados da avaliação de propostas de cursos novos enviados*”.

3. Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:

a) A partir da data de recomendação do curso pela Capes, este passa a integrar o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, e a ser regularmente acompanhado e avaliado por esta entidade. Para isso, essa instituição deverá encaminhar as informações correspondentes ao curso, nos prazos fixados, por meio dos Aplicativos Coleta de Dados e Cadastro Discentes (inclusive no que se refere ao ano de sua implantação e independentemente do número de meses de seu funcionamento em tal ano);

Recebido
27/10/09
grau

b) A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança nessa proposta deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada pelo Comitê da Área de Avaliação, não comprometer o reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes;

c) Também de acordo com a portaria 88/2006, essa instituição tem o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de recomendação pelo CTC, para iniciar o funcionamento do curso. Para mais detalhes e esclarecimentos, aconselhamos a consulta à Portaria no seguinte endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao>;

d) É imprescindível que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, **envie Ofício** à Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA, **confirmando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma**. Essa providência é essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes.

e) Caso a instituição não conte com outro curso/programa de pós-graduação recomendado pela Capes e, portanto, não seja ainda cadastrada junto a esta entidade, deverá atender às orientações constantes no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais> - Formulário de Cadastramento de IES.

Atenciosamente,



Lívio Amaral
Diretor de Avaliação
CAPES/MEC



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE COMUM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74001-970, doravante denominada **UFG**, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.035.570 – SSP/GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2005, publicado no DOU do dia 27/12/2005 e com a competência constante do respectivo Estatuto; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.985/0001-04, com sede na Av. Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha, Belo Horizonte-MG, CEP 31270-901, doravante denominada **UFMG**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. RONALDO TADEU PENA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 995.619 – SSP/MG, CPF n.º 056.698.556-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 122, Pilar, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, doravante denominada **UFOP**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. JOÃO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 890.141 – SSP/SC, CPF n.º 540.927.799-68, residente e domiciliado em Ouro Preto-MG; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.134.488/0001-08, com sede na Av. Prof. Moraes Rêgo, n.º 1.235, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901, doravante denominada **UFPE**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.019.845 – SSP/PE, CPF n.º 128.476.154-15, residente e domiciliado em Recife-PE; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o



n.º 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, n.º 110, Farroupilha, Porto Alegre-RS, CEP 90040-060, doravante denominada **UFRGS**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. CARLOS ALEXANDRE NETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9006247821 – SSP/RS, CPF n.º 346.005.820-04, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.365.710/0001-83, com sede na Av. Senador Salgado Filho, n.º 3000, Campus Universitário, BR-101, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59072-970, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. JOSÉ IVONILDO DO RÊGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 142.720 – SSP/RN, CPF n.º 055.859.454-91, residente e domiciliado em Natal-RN; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88040-900, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. ÁLVARO TOUBES PRATA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5.595.235 – SSP/SC, CPF n.º 145.041.381-15, residente e domiciliado em Florianópolis-SC; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.591.764/0001-05, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria-RS, CEP 97105-900, doravante denominada **UFSM**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. CLOVIS SILVA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9031662861 - SSP/RS, CPF n.º 00821268015, residente e domiciliado em Santa Maria-RS; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual de n.º 952, de 30/01/76, inscrita no CNPJ n.º 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, n.º 215, São Paulo-SP, CEP 01049-010, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6.837.815 – SSP/SP, CPF n.º 005.364.938-98, residente e domiciliado em São Paulo-SP; e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.745, de 19/10/1990, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, n.º 109, Cidade Universitária, São Paulo-SP, CEP 05508-900, doravante denominada **USP**, neste ato representada pela Reitora, **PROF.ª SUELY VILELA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.393.223, CPF n.º 832.920.398-00, residente e domiciliada em São Paulo, resolvem celebrar este **Convênio**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com suas alterações posteriores; e o Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

93



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, visando à implantação do Programa Multi-institucional de **Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica**, sob a forma de Associação em Rede e em conformidade com as determinações da CAPES.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Constituem-se objetivos do presente Convênio:

- a) implantar projeto conjunto de curso de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica entre as instituições partícipes deste Convênio;
- b) formar recursos humanos em nível de doutorado;
- c) integrar projetos e pesquisadores as instituições partícipes deste Convênio;
- d) criar redes de pesquisa ligadas ao desenvolvimento regional e nacional;
- e) promover publicações de divulgação científica conjunta;
- f) promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área no País;

DA SEDE E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA. Para a execução do objeto do presente Convênio fica estabelecido que a Coordenação Geral do Programa será exercida, inicialmente, pela **UFG** e que as demais instituições partícipes possuirão coordenações locais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA. Constituem-se obrigações de cada universidade partícipe:

- a) assumir compromisso institucional que garanta a continuidade de apoio, estabilidade e desenvolvimento do Programa Multi-institucional de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica;
- b) participar, igualmente, na execução do Programa Multi-institucional, buscando o seu fortalecimento;
- c) designar Coordenadores doutores, para a execução do objeto deste Convênio, com vistas à elaboração e definição dos critérios para a implantação e coordenação do Programa Multi-institucional de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica;
- d) alocar recursos humanos necessários para executar as ações de que trata o presente instrumento;



SUBCLÁUSULA ÚNICA. O quantitativo de vagas, os procedimentos de seleção e a expedição dos diplomas serão definidos no correspondente Regulamento do Curso.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUINTA. O envolvimento das universidades na execução do objeto deste Convênio dar-se-á através da lavratura de Termos Aditivos, acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, os quais serão objetos de análise por parte da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante a vigência do presente Instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. Não está previsto o repasse de recursos financeiros para execução do presente Convênio. Caso isso venha a ocorrer durante a sua vigência, a distribuição destes deverá ser feita sob a concordância das universidades participantes do convênio e deverão constar de Termos Aditivos, a serem celebrados para desenvolvimento de atividades específicas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio será administrado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das instituições partícipes deste Convênio e por gestores devidamente designados pelas convenientes para cada Termo Aditivo que deste decorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que nos Termos Aditivos for ajustado, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Este Convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em



ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Este Convênio vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito, e resolvidos conforme disposto na Legislação aplicável.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Qualquer ação promocional oriunda do presente Convênio deverá obrigatoriamente constar a participação das universidades envolvidas, sendo vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em **10 (dez)** vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia-Go, ____ de _____ de 200__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

Prof. Ronaldo Tadeu Pena
Reitor da UFMG

Prof. João Luiz Martins
Reitor da UFOP

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor da UFPE

Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFGRS

Prof. José Ivonildo do Rêgo
Reitor da UFRN

Prof. Álvaro Toubes Prata
Reitor da UFSC

Prof. Clovis Silva Lima
Reitor da UFSM

Pof. Herman Jacobus C. Voorwald
Reitor da UNESP

Prof.^a Suely Vilela
Reitora da USP

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Convênio n.º _____ / _____)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Nome do Projeto:

Convênio de Cooperação entre a Universidade Federal de Goiás, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal de Ouro Preto, a Universidade Federal de Pernambuco, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Maria, a Universidade Estadual de São Paulo “Júlio de Mesquita Filho” e a Universidade de São Paulo.

b) Objetivo Principal do Convênio:

Conjunção de esforços entre os partícipes, visando à implantação do Programa Multi-institucional de **Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica**, sob a forma de Associação em Rede e em conformidade com as determinações da CAPES.

c) Partícipes do Convênio:

• CONVENIENTES:

Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal de Ouro Preto
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Estadual de São Paulo “Júlio de Mesquita Filho”
Universidade de São Paulo

• EXECUTORES:

Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal de Ouro Preto
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Estadual de São Paulo “Júlio de Mesquita Filho”



Universidade de São Paulo

d) Obrigações das Partes:

Constituem-se obrigações de cada universidade partícipe:

- d.1.) assumir compromisso institucional que garanta a continuidade de apoio, estabilidade e desenvolvimento do Programa Multi-institucional de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica;
 - d.2.) participar, igualmente, na execução do Programa Multi-institucional, no sentido regional, buscando o seu fortalecimento;
 - d.3.) designar Coordenadores doutores, para a execução do objeto deste Convênio, com vistas à elaboração e definição dos critérios para a implantação e coordenação do Programa Multi-institucional de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica;
 - d.4.) alocar recursos humanos necessários para executar as ações de que trata o presente instrumento;
- O quantitativo de vagas, os procedimentos de seleção e a expedição dos diplomas serão definidos no correspondente Regulamento do Curso.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. implantar projeto conjunto de curso de Doutorado em Nanotecnologia Farmacêutica entre as instituições partícipes deste Convênio;
- 2.2. formar recursos humanos em nível de doutorado;
- 2.3. integrar projetos e pesquisadores as instituições partícipes deste Convênio;
- 2.4. criar redes de pesquisa ligadas ao desenvolvimento regional e nacional;
- 2.5. promover publicações de divulgação científica conjunta;
- 2.6. promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área no País;

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Assinatura do Convênio entre as instituições convenientes.
- 3.2. Publicação do Convênio.
- 3.3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Convênio.
- 3.4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros para execução do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado. Caso isso venha a ocorrer durante a sua



vigência, deverão constar de Termos Aditivos, a serem celebrados para desenvolvimento de atividades específicas.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso.

6. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO - VIGÊNCIA

Cinco anos, a contar da data de assinatura do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não é o caso.